

### Portaria IPPA nº 0099/2023

Concede **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019** e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) **PAULO CEZAR DOS SANTOS**.

**Alberto Prim**, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aposentar, por tempo de contribuição, em caráter integral, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019**, o(a) servidor(a) **PAULO CEZAR DOS SANTOS**, detentor(a) da matrícula funcional n.º 500455-01, inscrito(a) no CPF sob o n.º 495.217.569-34 e no PIS/PASEP sob o n.º , lotado(a) na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP, ocupante do cargo de provimento efetivo de MECANICO, **Classe: ANF/c, Nível: 1, Letra/Referência: E** desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, em caráter integral, correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração-de-contribuição, que será pago mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único.** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar n.º 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 31/10/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto n.º 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 10 de Outubro de 2023

---

**ALBERTO PRIM**  
**Presidente IPPA**  
IPPA

---

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049

**RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP:88 130-290**  
**FONE/FAX:3286-5845/3286.5806 - CGC: 04.816.835/0001-75 - e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br**